

III.5. Quanto à solução dos problemas apurados em sede de auditorias na gestão tributária municipal, até o final de seu mandato, bem como o cumprimento dos outros procedimentos considerados imprescindíveis para a gestão fiscal responsável, de forma a atender o estabelecido no artigo 11 da LRF e nos termos do artigo 30, III, combinados com os incisos XVIII e XXII, do artigo 37, da CF, pois este Tribunal poderá pronunciar-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas.

IV – Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao **Ministério da Saúde** para conhecimento sobre a falta de emissão, por parte do Conselho Municipal de Saúde, do parecer sobre a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 33 da Lei nº 8.080/90;

V – Pela **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no artigo 15, I, do Regimento Interno desta Corte, ao **Presidente da Câmara Municipal de Saquarema**, para que tenha ciência quanto à emissão do presente parecer prévio, conforme artigo 14 da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, registrando que a íntegra dos autos se encontra disponível no sítio eletrônico desta Corte de Contas; e

VI – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, encerradas as providências.

CONSELHEIRO MÁRCIO PACHECO

Documento assinado digitalmente